

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HMUE 040/2024

| RESUMO DO CONTRATO | |
|-------------------------------|--|
| Serviços | Assessoria de imprensa |
| Objeto | Descritos na Cláusula 1 |
| Responsável | Jorivaldo Santos Silva, CPF 094.780.782-91 |
| Condições de pagamento | 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços |
| Preço | R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais |
| Reajuste | Conforme negociação expressa, mediante termo aditivo. |
| Prazo de vigência | INDETERMINADO |
| Acessoriedade | Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024. |
| Ente político | Secretaria Estadual de Saúde do Pará – SESPA |
| Data de início | 28/05/2024 |
| Foro | Ananindeua - PA |
| Rescisão | 30 (trinta) dias |

CONTRATANTE

| | |
|----------------------|--|
| Nome / Filial | INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| CNPJ/MF | 23.453.830/0029-70 |
| Endereço | RODOVIA BR 316, S/N, KM3, BAIRRO: GUANABARA, ANANINDEUA/PA, CEP: 67.010-000 |
| Representante | JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente. CPF: nº 171.893.228-68 |

CONTRATADA

| | |
|----------------------|---|
| Nome | V. SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA |
| CNPJ/MF | 18.403.156/0001-89 |
| Endereço | Psg São Pedro, nº 13, Bairro: Marco, Belém/PA – CEP: 66.095-720 |
| Representante | Jorivaldo Santos Silva, CPF 094.780.782-91 |

OBJETIVO

1. A CONTRATADA prestará os serviços abaixo relacionados sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE:
 - a. Contato com a imprensa com o objetivo de divulgar a CONTRATANTE e seus serviços por meio de material apropriado e de contatos com os jornalistas e meios de comunicação, de modo a manter os canais abertos;
 - b. Divulgar as áreas de atuação da CONTRATANTE, destacando a excelência da qualidade de seus serviços;
 - c. Realização de trabalho proativo com sugestões de pautas e/ou eventos;
 - d. Reunião mensal de pauta e avaliação de trabalho;
 - e. Preparação de roteiro para entrevistas, press-releases, notícias, encontros informais com jornalistas, etc;
 - f. Coordenação da produção de fotos e material promocional para acompanhar as notícias, quando for o caso e desde que autorizado pela CONTRATANTE;
 - g. Preparação e manutenção de mailing de jornalistas que possam interessar a CONTRATANTE e suas notícias, classificando por assunto;
 - h. Coordenação e acompanhamento da agenda de encontros e entrevistas de jornalistas com diretores ou outras pessoas da CONTRATANTE;
 - i. Distribuição (por e-mail) de releases aos jornalistas;
 - j. Elaboração e atualização permanente de perfil (release institucional) da CONTRATANTE para ser entregue aos jornalistas;
 - k. Diagnóstico junto à CONTRATANTE de fatos e procedimentos geradores de notícias;
 - l. Consultoria na área de imagem corporativa;
 - m. Reuniões para minimizar possíveis denúncias que possam comprometer a imagem da CONTRATANTE no mercado e ameaçar o andamento normal dos negócios;
 - n. Consultoria sobre todos os aspectos do processo de comunicação interna e externa.
 - o. Elaboração de relatório mensal;
 - p. Comunicação Digital para compreender as seguintes ações:
 - i. Atualização dos sites institucionais;

- ii. Atualização, coordenação, elaboração e controle do fluxo das redes sociais.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.
4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total acima mencionado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de multa moratória.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE as cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviço, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

REAJUSTE

6. Conforme previsto no quadro resumo.

PRAZO

7. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem qualquer direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
8. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese

em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

9. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional.
10. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
11. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PGR ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

12. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
13. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores,

- encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
 15. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
 16. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
18. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que

dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19. Pagar o preço combinado.
20. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA.
21. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que sejam adotadas as providências que cada caso requerer, inclusive substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços ora contratados.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

22. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
23. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
24. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

25. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
26. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
27. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
28. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
29. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

30. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

31. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 do Código Civil – Lei 10406/02 e seguintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

32. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
33. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
34. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
35. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação esta regra.

FORO

36. As partes elegem o foro de Ananindeua/PA para solução de litígios.

Ananindeua/PA, 28 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 09/08/2024 13:19:46 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência

José Carlos Rizoli

Assinado eletronicamente por:
JORIVALDO SANTOS SILVA
CPF: ***.780.782-**
Data: 09/08/2024 15:19:01 -03:00



V SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Jorivaldo Santos Silva

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 12/08/2024 10:03:56 -03:00



Marcelo Azevedo Costa

CPF 519.341.594-68

Assinado eletronicamente por:
VERA LUCIA LIMA FERREIRA ROJA
CPF: ***.750.982-**
Data: 09/08/2024 13:26:17 -03:00



Nome

CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WCR5Y-7Q54Q-VBH6Z-GRJ4C

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 09/08/2024 13:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VERA LUCIA LIMA FERREIRA ROJA (CPF ***.750.982-**) em 09/08/2024 13:26 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---|
| Endereço IP 177.194.132.144 | Geolocalização Lat: -1,440444 Long: -48,467604 Precisão: 13 (metros) |
| Autenticação Email verificado | veraroja@gmail.com |
| WPhP2885TiutYdR7CISKehgXaF0MywZqJmPEHTTSb4Y= | |
| SHA-256 | |

- ✓ JORIVALDO SANTOS SILVA (CPF ***.780.782-**) em 09/08/2024 15:19 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|---|
| Endereço IP 177.194.132.144 | Geolocalização Lat: -1,440480 Long: -48,467548 Precisão: 100 (metros) |
| Autenticação Email verificado | jhorypop@gmail.com |
| DzrnIm3IXnoi2mHROZUYC221lz3rKSft8ThTjKWWS0Q= | |
| SHA-256 | |

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 12/08/2024 10:03 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|----------------------------------|
| Endereço IP 200.17.75.254 | Geolocalização Não disponível |
| Autenticação Email verificado | dex.hmue@indsh.org.br |
| xZCD1wjRuHV/LQ4LNLPrBy4VkJuxMIJAZ4A2OBwmskk= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/WCR5Y-7Q54Q-VBH6Z-GRJ4C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

| | |
|---------------|--|
| Nome/filial | INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| CNPJ/MF | 23.453.830/0029-70 |
| Representante | José Carlos Rizoli - CPF: 171.893.228-68 |

CONTRATADA

| | |
|---------------|--|
| Nome | V. SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA |
| CNPJ/MF | 18.403.156/0001-89 |
| Representante | Jorivaldo Santos Silva, CPF 094.780.782-91 |

As partes já qualificadas no contrato HMUE 040/2024, de 28/05/2024, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Visando o equilíbrio financeiro contratual, reajusta-se o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ananindeua, 01 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 27/08/2024 17:04:18 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

Assinado eletronicamente por:
JORIVALDO SANTOS SILVA
CPF: ***.780.782-**
Data: 27/08/2024 22:36:57 -03:00



V. SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Jorivaldo Santos Silva

Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 28/08/2024 11:36:54 -03:00



Assinado eletronicamente por:
VERA LUCIA LIMA FERREIRA ROJA
CPF: ***.750.982-**
Data: 28/08/2024 16:29:04 -03:00



1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4SWPZ-7Q2GV-4WYCU-WMTQ8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 27/08/2024 17:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JORIVALDO SANTOS SILVA (CPF ***.780.782-**) em 27/08/2024 22:36 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|--------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 177.194.132.144 | Não disponível |
| Autenticação | jhorypop@gmail.com |
| Email verificado | |
| BWE/BB182nfnGr//VMHAPhuHEDGjZpEKtELBnCnHmhg= | |
| SHA-256 | |

- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 28/08/2024 11:36 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|-----------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 200.17.75.254 | Não disponível |
| Autenticação | dex.hmue@indsh.org.br |
| Email verificado | |
| p1D/vxPMcB5DMyeqriqenvVKq+Ht3dOwOR2aYyCfd5c= | |
| SHA-256 | |

✓ VERA LUCIA LIMA FERREIRA ROJA (CPF ***.750.982-**) em 28/08/2024
16:29 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|--------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 189.40.104.72 | Não disponível |
| Autenticação | veraroja@gmail.com |
| Email verificado | |
| A4i/Cvz1oUE+xQaptpOaLmeTKU5t9QDAZIUS3pXdXeA= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/4SWPZ-7Q2GV-4WYCU-WMTQ8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>